



HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI  
Avenida das Amoreiras, 233 - Bairro Parque Itália - CEP 13036-225 - Campinas - SP  
HMMG-PRESIDENCIA/HMMG-DJUR/HMMG-DIR ADM-CC-SF

## CONTRATO

Campinas, 20 de março de 2024.

### TERMO DE CONTRATO Nº H00056/2024

**HMMG.2024.00000459-61**

**Enquadramento Jurídico:** Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/21

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS** que, entre si, fazem a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR** e a **EMPRESA RIOQUÍMICA S.A.**

A **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR**, Autarquia Pública Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº. 191/2018, inscrita no CNPJ nº 47.018.676/0001-76, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, através de seu Diretor Presidente Sérgio Bisogni e seu Diretor Administrativo Emmanuel Carlos Pierangelli, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA RIOQUÍMICA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **55.643.555/0001-43**, sediado(a) na Avenida Tarraf, 2590/2600 Jardim Anice, São José do Rio Preto, São Paulo - CEP 15057-4410, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Eric da Silva Gutiérrez, RG 20.644.071-6 e CPF 340.895.428-39, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento **CONTRATO**, decorrente da processo SEI HMMG.2024.00000459-61 epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1. Aquisição de 4.000.000 ml de ÁLCOOL GEL 70% com comodato de 1.200 unidades de dosadores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência desta contratação.**

**1.1.1. O produto** álcool gel 70% deve ser álcool etílico hidratado à base de gel, transparente, inodoro, isento de material em suspensão que não deixe resíduos aderentes nas mãos, com intervalo de 68% a 72% pp. Acondicionado em bolsa plástica (refil) que contenha sistema de encaixe seguro e resistente e que quando acionado o dosador, a dosagem seja dispensada corretamente até o fim da quantidade do álcool gel, sem vazamento ou entortar o encaixe da bolsa. Embalagem contendo de 800 a 1000ml ou gramas, lacrada, compatível com dispensador que libere aproximadamente 1ml por acionamento da alavanca. Embalagem que contenha dados de identificação, procedência, lote e validade. O produto deve ser devidamente Registrado na ANVISA de acordo com a Legislação Vigente

**1.1.2. Deverão ser entregues** 1.200 unidades de dosadores, compatível com a embalagem do álcool, confeccionado em plástico ABS, com visor para o produto, que possa ser fixado na parede

com bucha ou fita adesiva resistente e que contenha local para o encaixe do refil selado assepticamente com válvula que impeça o entupimento. A empresa deverá instalar os dosadores em área pré-determinadas pela Instituição, fazer manutenção preventiva e conserto se necessário, sendo que esta Instituição se reserva ao direito de solicitar um aumento de até 25% dos dosadores caso necessário. A empresa deverá encaminhar as etiquetas de identificação dos dispensadores, caso não venha identificado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da data assinatura do contrato, ou até que se esgote o uso do produto Álcool em gel pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pela aquisição, as partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

4.1. Os fornecimentos serão executados de acordo com as condições contidas no Termo de Referência do Processo HMMG.2024.00000459-61 e na proposta apresentada pela CONTRATADA 10470117, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do Art. 89 da Lei 14.133/2021.

4.2. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos fornecimentos, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO COMODATO**

5.1. A CONTRATADA dá em comodato, sem custo para instituição, 1.200 unidades de dosadores, compatível com a embalagem do álcool, confeccionado em plástico ABS, com visor para o produto, que possa ser fixado na parede com bucha ou fita adesiva resistente e que contenha local para o encaixe do refil selado assepticamente com válvula que impeça o entupimento.

5.2. O CONTRATANTE recebe o equipamento para utilização exclusiva, nos termos deste contrato.

5.3. O equipamento permanecerá nas dependências do CONTRATANTE, ficando esta Autarquia

responsável por informar à CONTRATADA, quando necessário, o local onde se encontram os equipamentos.

5.4. A CONTRATADA deverá entregar/instalar o(s) equipamento(s), sob forma de comodato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados após a data de assinatura do Contrato, no(s) seguinte(s) local(is):

5.4.1. **Hospital Municipal Dr. Mário Gatti**- Av. Pref. Faria Lima, 340 - Parque Itália, Campinas - SP, 13036-902

5.4.2. **Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi**- Av. Ruy Rodriguez, 3434 - Chácara São José, Campinas - SP, 13060-646

5.4.3. **Unidade Pediátrica Mário Gattinho**- Av. das Amoreiras, 315 - São Bernardo, Campinas - SP, 13036-225

5.4.4. **UPA Anchieta Metropolitana**- Av. Papa João Paulo II, 602 - Conj. Hab. Padre Anchieta, Campinas - SP, 13068-219

5.4.5. **UPA Carlos Lourenço**- Rua Praia da Urca, 30 - Jardim Carlos Lourenço, Campinas - SP, 13100-678

5.4.6. **UPA Sérgio Arouca/ Campo Grande**- Rua Dirce De Oliveira Santos, 280 - Jardim Alto Belém, Campinas - SP, 13058-002

5.4.7. **UPA São José**- Rua Bertoldo Fernandes de Castro, 159 - Jardim das Bandeiras, Campinas - SP, 49500-000

5.4.8. **SAMU CENTRAL**- Rua Artur Ramos, 441 - Vila João Jorge, Campinas/SP, CEP 13041-302

5.4.9. **SAMU CIMCAMP**- Rua Afonso Pena, 1380, Vila Nova São José – Campinas/SP;

5.5. A entrega, instalação e funcionamento do(s) equipamento(s) a ser(em) concedido(s) em regime de comodato será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, sendo acompanhada pelo responsável do setor requisitante. Havendo qualquer divergência com a solicitação deverá ser substituído, imediatamente, para o não comprometimento da rotina do setor requisitante do CONTRATANTE.

5.5.1. O serviço não poderá ficar descoberto devido a problemas no(s) objeto(s). Neste caso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar totalmente pela realização dos serviços decorrentes da utilização do(s) equipamentos(s) em comodato, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5.2. Durante o período do Comodato, a CONTRATADA se compromete a prestar assistência corretiva dos equipamentos cedidos em comodato.

5.5.3. As substituições dos dosadores deverão ser atendidas num prazo máximo de 10 (dez) dias.

5.5.4. Durante o período de comodato e até o término do estoque dos produtos adquiridos, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, veículos, hospedagem, substituição e fretes de peças, mão de obra, entre outros.

5.6. O **CONTRATANTE** se compromete a conservar, como se sua própria fora, o equipamento emprestado, não podendo usá-los senão de acordo com o Contrato ou a natureza dele, sob pena de dar causa à rescisão do presente Contrato.

5.7. O **CONTRATANTE** se obriga a operar e usar o equipamento conforme instruções fornecidas

pela **CONTRATADA**, respondendo pelos danos causados ao equipamento, devido a sua má utilização, devendo a própria **CONTRATADA** fazer a manutenção preventiva e corretiva do equipamento nas dependências do **CONTRATANTE**.

5.8. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, destruição, roubo, furto ou extravio dos equipamentos, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a ocorrência imediatamente à **CONTRATADA** por *e-mail* e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da comunicação, o boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo.

5.9. O **CONTRATANTE** estará obrigado a indenizar à **CONTRATADA** o preço do equipamento inutilizado, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa do equipamento, computada sua depreciação.

5.10. O equipamento deverá ser devolvido à **CONTRATADA**, nas mesmas condições em que foi recebido, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos aparelhos, independentemente de notificação, no prazo de 07 (sete) dias úteis após a data do término de vigência do Contrato de Comodato.

5.11. Os equipamentos serão devolvidos ao **CONTRATADO** ao final da vigência deste Contrato, devendo ser formalizado pelo órgão gestor o Termo de Devolução, nos moldes do Anexo Único deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar do pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

6.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

6.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

6.5. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo

CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a Procuradoria da Rede Mário Gatti para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número:

- **58306 - 10.302.1024.4227.0000 - 3.3.90.30 - 0001.310000**

## **CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O prazo de pagamento será de 10 (dez) dias fora a dezena (DFD), contado a partir da data de aceite da Nota Fiscal pelo GESTOR DO CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Rede Mário Gatti denominada CONTRATANTE, por meio da área solicitante, doravante denominado GESTOR, fiscalizará o fornecimento, comunicando preferencialmente por via digital a CONTRATADA, de qualquer fato ou anormalidade que possam prejudicar o bom andamento e sempre buscando a melhor adequação aos resultados pretendidos para a consecução das condições previstas neste termo de referência, assegurando ao Gestor o direito de verificar, em qualquer tempo, a perfeita execução deste ajuste, sendo que sua eventual falta não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar bem e fielmente o fornecimento do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos da **Lei Federal**, as seguintes penalidades, após regular processo administrativo, garantidos contraditório e ampla defesa:

11.1.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Multa compensatória de 20% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.2. As reincidências serão constatadas mediante a Avaliação da área técnica e gestores e consideradas independentemente de serem ou não consecutivas, conforme constatadas nos termos das condições e procedimentos estabelecidos no termo de referência.

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Rede Mário Gatti, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta municipalidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.4. Declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de suspensão temporária de licitar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5. A CONTRATADA poderá requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA cumulativamente:

I - reparar integralmente o dano causado à Administração Pública;

II - pagar multa, se tiver;

III - tiver transcorrido o prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprir as condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo."

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do Contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018**

13.1. É vedado à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa à danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes.

13.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO**

14.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada 10470117, o Termo de Referência e o processo administrativo epigrafado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

15.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

15.1.2. A lentidão do seu cumprimento e o atraso injustificado do início dos fornecimentos levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento.

15.1.3. Paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

15.1.4. A subcontratação dos fornecimentos objeto do presente termo de referência e seus anexos sem anuência da contratante.

15.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

15.1.6. O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento.

15.1.7. A dissolução da instituição Contratada.

15.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Instituição que prejudique a execução do Contrato.

15.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade da Instituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LICITAÇÃO**

16.1. Para a presente contratação está dispensada a licitação em razão da **EMERGÊNCIA**, nos termos da justificativa e demais informações constantes no SEI HMMG.2024.00000459-61, cujos atos encontram-se no Processo administrativo indicado em nome da autarquia pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Campinas (D.O.M.) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (P.N.C.P.), para fins de garantia a ampla publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste contrato.

20.2. E por estarem justas e Contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, em via única digital.

**DR. SÉRGIO BISOGNI**

Diretor-Presidente da Rede Mario Gatti

## EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI

Diretor Administrativo da Rede Mario Gatti

### RIOQUÍMICA S.A.

Representante legal: Eric da Silva Gutiérrez

RG nº 20.644.071-6

CPF nº 340.895.428-39

### ANEXO ÚNICO - TERMO DE DEVOLUÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome do(a) CONTRATADA), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal do CONTRATADA, declaro que recebi de \_\_\_\_\_ (nome do(a) gestor do contrato), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (cargo), matrícula nº \_\_\_\_\_, na qualidade de CONTRATANTE(a), nesta data, os bens descritos no Termo de contrato nº \_\_\_\_\_, em perfeito estado e nas mesmas condições em que foram entregues, em razão do término do contrato de comodato firmado em \_\_\_\_\_ data do contrato).

Campinas,

(assinatura)

(nome do(a) CONTRATADA)

(assinatura)

(nome do(a) gestor do contrato)



Documento assinado eletronicamente por **ERIC DA SILVA GUTIERREZ, Usuário Externo**, em 21/03/2024, às 08:15, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO BISOGNI, Presidente**, em 21/03/2024, às 10:19, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EMMANUEL CARLOS PIERANGELLI, Diretor(a) Administrativo**, em 21/03/2024, às 10:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10577265** e o código CRC **104D8DF5**.

---